



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL-CGM

PARECER Nº 047/CGM/2022

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 84/22/CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0025. TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS: VILA NOVA, OLHO D' ÁGUA, SÃO MANOEL, PERPÉTUO SOCORRO E CENTRO COMERCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PÁ.

CONTRATADO: MÃO DUPLA SINALIZAÇÃO EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0025, tratando-se da contratação de sinalização vertical e horizontal de vias urbanas nos bairros: Vila nova, Olho d' água, São Manoel, Perpétuo Socorro e Centro comercial, do Município de São Miguel do Guamá/Pá, perfazendo o valor global de R\$ 17.160,00 (Dezessete mil, cento e sessenta reais), sendo a contratada MÃO DUPLA SINALIZAÇÃO EIRELI.

Segue abaixo os documentos que instruem os autos até o parecer Jurídico:

- ✓ Ofício Nº 183/2022-SEMIU-Solicitação de abertura de processo licitatório, planilha orçamentária e propostas de preços, fls. 01 a 08 dos autos;
- ✓ Dotação Orçamentária, fl. 11 dos autos;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária e Financeira, fl. 14 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, por parte do Secretário municipal de finanças, fl. 15 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022-Nomeação da comissão permanente de licitação, fls. 16 a 20 dos autos;
- ✓ Certidões de regularidade da empresa contratada, fls. 24 a 30 dos autos;
- ✓ Atestado de capacidade Técnica, assinado pelo diretor técnico, fls. 31 a 47 dos autos;
- ✓ Justificativa da contratação, fls. 55 a 57 dos autos;
- ✓ Minuta do contrato, fls. 58 a 64 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 66 a 70 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação. Vale frisar, foi feita pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, a proposta do proponente que apresentou menor preço, foi a selecionada, conforme identificado dos autos.



De acordo com o despacho acostado nos autos, existe dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Infraestrutura fl. 11 dos autos e o parecer jurídico, concluiu pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer o serviço, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação fiscal, de acordo com a mesma lei.

Quanto aos requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o expostos, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguir na formação dos demais atos, assinatura ou não do contrato originado da Dispensa, publicação na imprensa oficial e designação do fiscal do contrato.

Alerto para a necessidade da publicação do extrato da Dispensa de Licitação e do extrato do contrato originário da mesma, no Diário Oficial e Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011. Ficando facultado o envio dos documentos mínimos, conforme dispõe o art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 84/22, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0025, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, retorne os autos para parecer técnico final, por fim. DECLARO que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 23 de Maio de 2022

RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA:15219720287
720287
Assinado de forma digital por RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA:15219720287
Dados: 2022.05.23 10:06:55 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021